



Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

PROJETO DE LEI Nº 007 /97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia(MG), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de Natalândia(MG), criado pela Lei Estadual nº12.030, de 21/12/95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Pessoal, nos termos de lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 6(seis) meses.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º - A contratação para os empregos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos de divulgação dos atos da Administração do Município de Natalândia(MG).

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - a remuneração;



Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

- V - a dotação orçamentária;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do Parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos.

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função;

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de 30(trinta) dias.

Art. 9º - É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como



Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01.593.752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Natalândia (MG), 04 de fevereiro de 1997.

Onivaldo Spirandelli
Prefeito Municipal

- APROVADO em 1ª Discussão p/ 6 x 2 votos
 REJEITADO
 APROVADO em 2ª Discussão p/ _____ x _____ votos
 REJEITADO
 APROVADO em 3ª Discussão p/ _____ x _____ votos
 REJEITADO

Sala das Sessões, em 06 / 02 / 97

Rubrica do Presidente



A N E X O I

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VALOR R\$</u>
04	Motorista-2-	377,00
01	Motorista-1-	477,00
03	Serviços Gerais	148,00
02	Pedreiro	336,00
01	Secretária do Gab.	500,00
05	Aux.Administ-1-	220,00
04	Aux.Administ-2-	317,00
02	Aux.Administ-3-	377,00
01	Agente Administração	466,00
05	Professor -P-I	211,00
01	RAE-1-	163,00
02	RAE-2-	175,00
01	RAE-3-	187,00

APROVADO em 1ª Discussão p 6 x 2 votos
 REJEITADO
 APROVADO em 2ª Discussão p _____ x _____ votos
 REJEITADO
 APROVADO em 3ª Discussão p _____ x _____ votos
Sessão de 06/02/1997

Assinatura do Presidente



Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01.593.752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

ANEXO II

DURAÇÃO DO CONTRATO / CARGA HORÁRIA

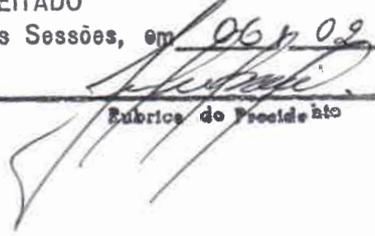
6 meses

6 meses

40 horas semanais(outros funcionarios)

20 horas semanais(professores)

APROVADO em 1ª Discussão p/ 6 x 2 votos
 REJEITADO
 APROVADO em 2ª Discussão p/ ___ x ___ votos
 REJEITADO
 APROVADO em 3ª Discussão p/ ___ x ___ votos
 REJEITADO
Sala das Sessões, em 06 / 02 / 19 97



Rubrica do Presidente